

CONGRESSO NACIONAL

Programa Seguro-Desemprego e Abono Salarial – MPV 665/2014

O Poder Executivo **apresentou** Medida Provisória que altera a legislação elevando as exigências para o seguro-desemprego ao trabalhador dispensado sem justa causa.

Novos requisitos para acesso ao seguro desemprego – A partir de 28/02/2015 o trabalhador deverá comprovar ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos: i) a pelo menos 18 meses nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação; ii) a pelo menos 12 meses nos últimos 16 meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da segunda solicitação; e iii) a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações.

Períodos máximos de pagamento - o benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada. As duas primeiras solicitações serão estabelecidas em função do tempo de serviço do trabalhador nos trinta e seis meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento. A partir da terceira solicitação a duração do pagamento será definida pelo Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT), com vigência a partir de 28/02/2015.

Alterações nas condições para o recebimento do abono salarial - amplia de 30 para 180 dias de exercício de atividade remunerada ininterrupta no ano-base e estabelece que o valor do abono seja calculado de forma proporcional ao número de meses trabalhados ao longo do ano-base.

Revogação da obrigação de discriminar os impostos nos documentos fiscais de venda ao consumidor – PL 8104/2014.

Projeto de Lei do Dep. Marco Ubiali (PSB/SP) revoga a Lei que obriga a discriminação do valor aproximado da carga tributária em documentos fiscais emitidos quando da venda de mercadorias e serviços ao consumidor.

Recentemente o governo publicou a Medida Provisória (MPV) 649/2014 determinando que a fiscalização da Lei fosse exclusivamente orientadora até 31/12/2014, desta forma, as empresas teriam mais tempo para colocar a medida em prática. Visto que a Medida não foi aprovada no prazo legal, a Lei 12.741/2012 voltou a vigorar, assim, os estabelecimentos comerciais que não discriminarem os impostos embutidos nos preços dos produtos poderão ser multados a partir de janeiro de 2015.

Modifica as Regras de Benefícios da Previdência Social - MPV 664/2014

O Poder Executivo também apresentou a Medida Provisória que altera as regras do auxílio-doença e pensão por morte, optantes pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS):

Auxílio-doença para optantes do RGPS - amplia de 15 para 30 dias a responsabilidade do empregador de arcar com o salário do empregado afastado por doença. Agora, somente a partir do 31º dia de afastamento o segurado irá receber o benefício previdenciário. O valor do benefício do auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários-de-contribuição, inclusive nos casos de remuneração variável.

Permite que o INSS faça convênios ou acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas e privadas para realização das perícias médicas. Anteriormente, as perícias eram realizadas somente por médicos da carreira de perícia médica do INSS.

Pensão por morte para optantes do RGPS e servidores públicos federal - Determina que a concessão da pensão por morte dependa de um período de carência de 24 contribuições mensais, exceto se o segurado estava em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez ou se a morte decorreu de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho.

Quando houver cônjuge ou companheiro (a), este não terá direito ao benefício da pensão por morte se o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito, salvo nos casos em que: o óbito do segurado seja decorrente de acidente posterior ao casamento ou início da união estável; ou o cônjuge ou companheiro (a) for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial, por doença ou acidente ocorrido após o casamento ou início da união estável e anterior ao óbito.

Destitui a garantia de pensão vitalícia para estabelecer prazos máximos para a duração da pensão de morte. Só serão beneficiários de pensões vitalícias as pessoas que possuem a expectativa de sobrevida menor que 35 anos ou que forem considerados incapazes por acidente ou doença ocorrido entre o casamento ou início da união estável e a cessação do pagamento do benefício, conforme tabela da Medida Provisória.

A proposição ainda estabelece: i) não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado. ii) desvincula o valor da pensão por morte do valor da aposentadoria do segurado para determinar que o valor mensal corresponde agora a 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia, ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez, na data de seu falecimento acrescido de tantas cotas individuais de 10% do valor da mesma aposentadoria, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de cinco. Entretanto o valor da pensão não pode ser inferior a 1 (um) salário-mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição. No caso de haver filho do segurado que seja órfão de pai e mãe o valor da pensão será acrescido de uma cota "extra" de 10%.

Estão em vigor desde 30/12/2014 as seguintes regras: possibilidade de o INSS fazer convênios ou termos de cooperação técnica para que as perícias relacionados com auxílio-doença sejam realizadas por médicos de fora da carreira de Perícia Médica do INSS; e proibição de que o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado tenha direito à pensão por morte.

A partir de 14/01/2015 entrará em vigor a nova regra que exige 2 (dois) anos de casamento ou união estável para o cônjuge ou companheiro ter direito à pensão por morte.

Os demais dispositivos passam a valer a partir de 01/03/2015.